



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.235, DE 27 DE NOVEMBRO 1.992.

"INSTITUI A SEMANA EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, neste município de Porto Feliz, a "Semana Evangélica", que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

ARTIGO 2º - A Semana Evangélica integrará o calendário turístico do município.

ARTIGO 3º - A programação da Semana Evangélica será realizada pela Diretoria de Esportes e Turismo em conjunto com a Comissão constituída por um representante de cada Igreja Evangélica existente no município.

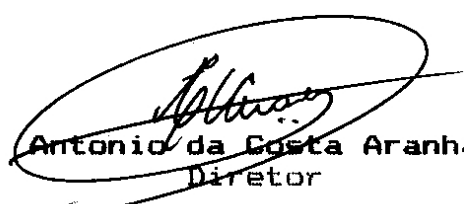
PARÁGRAFO ÚNICO - A liturgia dos cultos ficará ao encargo de ministros evangélicos credenciados e designados pela Comissão de Pastores Evangélicos, ficando assegurada a participação de todos os segmentos evangélicos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE NOVEMBRO DE 1.992.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 27 DE NOVEMBRO DE 1.992.


Antonio da Costa Aranha
Diretor